** Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L’Ouverture, 335

São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**MATÉRIA: ANTEPROJETO DE LEI Nº 192/2021 –** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O ANTEPROJETO DE LEI Nº 192/2021** – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emendas.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 6º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, de acordo com o aprovado:

** Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L’Ouverture, 335

São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300

# REDAÇÃO FINAL

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 192/2021

# AUTORIA: VEREADOR JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sete Lagoas, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas.

**Art. 2º -** As identificações das placas com o nome especifico de cada setor.

**Art. 3º -** As Placas devem estar adaptadas e altura para devida leitura.

**Art. 4º -**  O executivo regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Sete Lagoas, sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ**

**Presidente**

**IVAN LUIZ DE SOUZA**

**Relator**

**ANA CAROLINA PONTELO CANABRAVA**

**Membro**